CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 29/09/2011
HORA: 12:45
ASS.:

LEI Nº. 3200, DE 27 DE JULHO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 27/07/11 A 28/10/11.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"INSTITUI O VALE-LIVRO, BENEFÍCIO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É instituído o benefício de vale-livro, de caráter indenizatório, aos professores, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais, da rede municipal de ensino.

§ 1° O benefício abrangerá os servidores acima descritos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que acometidos de função gratificada.

§ 2° Excluem-se da percepção do benefício os ocupantes de cargos em comissão e os licenciados, na data em que entrar em vigência a presente Lei

Art. 2º O vale-livro de que trata a presente Lei será concedido no mês de agosto do corrente ano, através de *ticket* e somente poderá ser utilizado na aquisição de livros junto aos expositores da Festa Literária Municipal.

Art. 3º O valor do vale-livro será de R$ 30,00 (trinta reais).

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 0xx51 3564.1277 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page: http://www.doisirmaos.rs.gov.br - e-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos professores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os professores municipais, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público – permutados ou cedidos, na data de promulgação desta Lei .

Art. 6º Os ocupantes de mais de um cargo ou matrícula no Município terão direito a perceber o benefício instituído por esta Lei somente referente a um dos cargos e/ou matrícula.

Parágrafo Único – Os servidores que laboram em regime suplementar – desdobramento – receberão somente os vales referentes à matrícula de origem.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento do Exercício de 2011, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) na seguinte classificação orçamentária:

08.04.13.392.0054.2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS
3.3.90.32.00.000000 Material de Distribuição Gratuita – conta 3855 R$ 500,00

Art. 10 Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

08.04.13.392.0054.2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS
3.3.90.31.00.000000 Premiações Culturais - conta 1805 R$ 500,00

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 0xx51 3564.1277 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page: http://www.doisirmaos.rs.gov.br - e-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária indicada no artigo 9º.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a concessão de vale-livro.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE JULHO DE 2011.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 0xx51 3564.1277 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page: http://www.doisirmaos.rs.gov.br - e-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br